



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de novembro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº208 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.796, de 30 de agosto de 2018.

APROVA A ESTRUTURA E O REGULAMENTO E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº de 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº16.562, de 22 de maio de 2018 e CONSIDERANDO a necessidade de definir a estrutura organizacional da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp), visando a aprimorar a máquina administrativa no que tange à segurança pública, tornando-a mais ágil e compatível com as expectativas e interesses da coletividade, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura e o Regulamento da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp) são os constantes no Anexo II deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de agosto de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

André Santos Costa

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Republicado por incorreção.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº32.796, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)

TÍTULO I

DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1 A Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp), criada pela Lei nº16.562, de 22 de maio de 2018, constitui órgão vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2 A Supesp tem como missão realizar pesquisas, estudos, projetos estratégicos e análise criminal para o fortalecimento da formulação das políticas de segurança pública, competindo-lhe:

I - realizar estudos para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de prevenção à violência e contribuir na formulação de estratégias para a segurança pública e para o Pacto por um Ceará Pacífico;

II - produzir, analisar e disponibilizar estatísticas e informações relacionadas à segurança pública do Estado, referentes a:

- a) construção e manutenção de banco de dados;
- b) estudos sociodemográficos e territoriais relacionados à segurança pública;
- c) estudos setoriais especiais;
- d) estudos conjunturais;
- e) mapas socioeconômicos criminais;
- f) modelos criminais;

- g) estratégias de desenvolvimento de ações de combate ao crime;
 - h) anuário estatístico de segurança pública;
 - i) indicadores criminais;
 - j) estudos geoespaciais;
 - k) cálculo de indicadores socioeconômicos criminais;
- III - assessorar o Governo Estadual no acompanhamento e desenvolvimento das políticas setoriais relacionadas à segurança pública;
- IV - desenvolver e disponibilizar metodologias e técnicas de concepção, elaboração, monitoramento e avaliação de políticas voltadas para diminuição do crime;
- V - prestar consultoria técnica em assuntos relacionados à segurança pública a outros órgãos e entidades da administração estadual e dos municípios;
- VI - contratar diretamente com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos, quando forem necessários para auxiliar as atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;
- VII - manter intercâmbios e parcerias, celebrar diretamente termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades nacionais e internacionais;
- VIII - celebrar diretamente convênios com órgãos federais e estaduais para recebimento de recursos financeiros destinados ao exercício de suas competências;
- IX - pesquisar práticas de sucessos que possam contribuir para o desenvolvimento de ações e estratégias de segurança pública, promovendo a competente divulgação das ideias e práticas;
- X - auxiliar as forças policiais com estudos e trabalhos específicos relacionados com o planejamento e opções de ações estratégicas, táticas e operacionais de segurança pública;
- XI - produzir, analisar e disponibilizar estratégias para apoio investigativo policial à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XII - realizar estudos de custo-benefício dos investimentos na área da segurança pública.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3 A estrutura organizacional básica e setorial da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Superintendência

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Diretoria de Estratégia de Segurança Pública
 2. Diretoria de Pesquisa e Avaliação de Políticas de Segurança Pública
 3. Gerência de Estatística e Geoprocessamento
- #### III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
4. Gerência Administrativo-Financeira
- #### IV - ÓRGÃO COLEGIADO
- Diretoria Executiva

TÍTULO III

DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO ÚNICO
DO SUPERINTENDENTE

Art.4 Constituem atribuições básicas do Superintendente da Supesp:

- I- exercer as atividades de administração geral e de representação da Supesp, em estrita observância às normas da Administração Pública;
- II- assessorar o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social no acompanhamento e avaliação das políticas públicas e da formulação de estratégias de segurança pública;
- III- despachar, quando convocado, com o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado;
- IV- fazer indicação ao Colegiado da Supesp, para provimento de Cargos de Direção e Assessoramento;
- V- atribuir gratificações, na forma prevista em Lei e dar posse aos servidores;
- VI- instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;
- VII- presidir a Diretoria Executiva da Supesp, composta pelo Superintendente e os dois Diretores;
- VIII- delegar atribuições aos diretores e ao corpo funcional;
- IX- decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- X- expedir portarias e atos administrativos sobre a organização interna



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

EUVALDO BRINGEL OLINDA

Secretaria das Cidades

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação

ROGERS VASCONCELOS MENDES

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO

Secretaria do Esporte

JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda

JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

da Supesp, isoladamente ou em conjunto com os diretores;

XI- apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Supesp, à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

XII- promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Supesp;

XIII- participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados quando convocado;

XIV- autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexistência, nos termos da legislação específica;

XV- referendar atos, contratos ou convênios em que a Superintendência, seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social;

XVI- desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Secretário da Segurança Pública e Defesa Social nos limites de sua competência constitucional e legal.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art.5 Compete à Diretoria de Estratégia de Segurança Pública:

I- fazer o diagnóstico e o acompanhamento das informações sobre a violência no Estado;

II- promover a produção, análise e disponibilização de opções de estratégias de segurança pública ao Governo do Estado e à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

III- promover a produção, análise e disponibilização de opções de estratégias de ação policial ostensiva à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

IV- promover a produção, análise e disponibilização de estratégias para apoio investigativo policial à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

V- acompanhar e analisar diariamente o desempenho através dos indicadores da segurança pública em relação às metas e resultados de cada área territorial e administrativa do Estado;

VI- acompanhar e analisar diariamente o desempenho das ações prioritárias escolhidas pelas Áreas Integradas de Segurança (AIS) para solucionar os problemas de violência observados no Estado;

VII- articular, com as demais áreas de inteligência do Estado, estudos

e debates sobre estratégias policiais;

VIII- realizar estudos sobre atores e setores envolvidos com o crime;

IX- apresentar anualmente relatório de suas atividades;

X- auxiliar o Superintendente na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Superintendência;

XI- exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE PESQUISA E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art.6 Compete à Diretoria de Pesquisa e Avaliação de Políticas de Segurança Pública:

I- assessorar, em articulação com o Superintendente, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) na implementação de políticas, programas e projetos de segurança pública e em outros assuntos pertinentes à Supesp;

II- coordenar estudos relacionados à segurança pública;

III- promover o desenvolvimento de metodologias e elaboração dos cálculos de indicadores criminais relacionados à segurança pública;

IV- desenvolver e operacionalizar metodologias de gestão para segmentos específicos da segurança pública;

V- montar cenários sobre a segurança pública cearense;

VI- realizar pesquisas e estudos conjunturais sobre o crime no Estado;

VII- desenvolver estudos sobre a realidade socioeconômica do Estado correlacionados com o crime;

VIII- acompanhar e avaliar, através de estudos e pesquisas, a execução das políticas de segurança pública;

IX- desenvolver estudos sobre avaliação de impactos e avaliação da eficácia das políticas, projetos e ações setoriais desenvolvidas pelo Governo Estadual no âmbito da segurança pública;

X- realizar estudos e prospecções sobre investimentos eficientes na área de segurança pública e justiça;

XI- acompanhar diariamente o desempenho da segurança pública cearense em relação às metas e resultados das áreas territoriais envolvidas, bairros, municípios, regiões e das Áreas Integradas de Segurança (AIS).

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO

Art.7 Compete à Gerência de Estatística e Geoprocessamento:

I- realizar a gestão de dados;

II- realizar a coleta e tratamento estatístico de dados primários dos indicadores pré-estabelecidos da violência e do crime no Estado do Ceará;

III- fazer a coleta e tratamento estatístico de dados georreferenciados e dos indicadores pré-estabelecidos da violência e do crime no Estado do Ceará;



IV- realizar geoprocessamento de dados criminais com a produção de mapas e demais cartografias sobre a violência no Estado;

V- disponibilizar dados gerenciais sobre segurança pública, em articulação com o Superintendente, para as outras áreas da Supesp, Governo do Estado e Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

VI- promover mapeamentos de indicadores criminais por áreas geográficas, municípios, bairros e de Áreas Integradas de Segurança (AIS), batalhões e presídios;

VII- mapear os locais no território cearense com maior incidência de crimes (hot spots) por tipificação criminal, auxiliando o planejamento territorial de ações policiais da SSPDS;

VIII- realizar o controle da informação, pela indexação automática e recuperação eletrônica de documentos;

IX- disponibilizar informações sobre a segurança pública do Estado por meio de alimentação periódica do "site" da Supesp, em campo específico para estatísticas atualizadas, assim como através de publicações periódicas, como o "Anuário Estatístico de Segurança Pública";

X- controlar, guardar e conservar a memória de todo acervo bibliográfico da Supesp.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL SEÇÃO I

DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art.8 Compete à Gerência Administrativo-Financeira:

I- planejar, coordenar e orientar as atividades de administração de recursos humanos, financeira e contábil, de materiais, de patrimônio, de logística e de atividades gerais no âmbito da Supesp;

II- prestar assessoramento à Direção Superior em assuntos inerentes ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Operativo Anual (POA), referentes à Supesp;

III- acompanhar a elaboração e efetivação da proposta orçamentária da Supesp, e controlar sua execução financeira, mantendo informada a Direção Superior;

IV- instituir instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovativa da gestão e modernização do ordenamento institucional do setor, face às mudanças ambientais e normativas;

V- responsabilizar-se pela preservação da documentação e informação institucional;

VI- coordenar e executar as atividades institucionais relacionadas à manutenção, à segurança e às reformas e benfeitorias;

VII- realizar os procedimentos necessários à execução orçamentária e financeira da despesa pública institucional;

VIII- executar o registro dos atos e fatos contábeis e emitir os balanços e demonstrativos contábeis previstos na legislação vigente;

IX- controlar os suprimentos de fundos, realizar sua prestação de contas e submeter os relatórios à Direção Superior para aprovação e direcionamento;

X- analisar a prestação de contas de convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Supesp seja parte, e submeter os relatórios à Direção Superior para análise e direcionamento;

XI- coordenar e realizar o processo de tomada e prestação de contas anuais dos responsáveis pela gestão da Supesp a cada exercício financeiro e submetê-lo à Direção Superior para aprovação e direcionamento;

XII- elaborar, providenciar e acompanhar as publicações de atos administrativos no Diário Oficial do Estado (DOE);

XIII- executar e controlar as atividades de alocação, nomeação, exoneração, demissão, cessão, bem como redistribuição de pessoal disponível;

XIV- elaborar e executar as atividades relativas à folha de pagamento;

XV- elaborar e formalizar os termos dos contratos, convênios de repasse de recursos e demais ajustes e outros instrumentos equivalentes, substitutivos ou complementares, bem como seus aditamentos e alterações, para aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades de interesse da Supesp;

XVI- controlar e acompanhar o andamento da execução e vigência dos contratos, convênios de repasse de recursos e demais ajustes;

XVII- gerenciar e executar as atividades de administração do arquivo, de material, de serviços e de controle do patrimônio mobiliário e imobiliário institucional, inclusive dos bens cedidos à instituição Supesp, de acordo com a legislação e normas vigentes;

XVIII- executar e supervisionar os serviços de protocolo, serviços telefônicos, limpeza, e manutenção de equipamentos e instalações, em articulação com as unidades;

XIX- supervisionar o almoxarifado, planejando as aquisições, acompanhando o andamento das licitações e avaliando a entrega dos produtos, a fim de assegurar a conformidade, a qualidade e a manutenção dos controles atualizados;

XX- acompanhar o consumo de insumos pela Supesp, com vistas à proposição de medidas de redução de despesas;

XXI- exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO ÚNICO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.9 A Diretoria Executiva é o órgão colegiado responsável pela direção da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará (Supesp), conforme previsto no art. 5º da Lei nº16.562, de 22 de maio de 2018, tendo a seguinte composição:

I - Superintendente;

II - Diretor de Estratégia de Segurança Pública e
III - Diretor de Pesquisa e Avaliação de Políticas de Segurança Pública.

Art.10. São atribuições da Diretoria Executiva:

I- aprovar contratos/convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas para a realização de serviços técnicos e estudos, quando necessário, para auxiliar as atividades da Supesp, respeitada a legislação pertinente;

II- aprovar a proposta orçamentária da Supesp a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Estado;

III- expedir resoluções e instruções nos limites de sua competência;

IV- estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica, com instituições nacionais e internacionais;

V- aprovar a participação do corpo funcional da Supesp em programas de capacitação;

VI- aprovar as metas e critérios de avaliação institucional da Supesp;

VII- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das suas finalidades.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO CAPÍTULO I DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art.11. Constituem atribuições básicas dos Diretores:

I- planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

II- assistir e assessorar ao Superintendente em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

III - auxiliar o Superintendente na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

IV - coordenar o planejamento anual de trabalho da diretoria em consonância com o planejamento estratégico da Supesp;

V - coordenar, orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;

VI - estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VII - encaminhar assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Direção Superior;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art.12. Constituem atribuições básicas dos Gerentes:

I- gerenciar, executar e controlar as atividades operacionais e administrativas da Supesp, prestando apoio aos diretores, bem como orientando as atividades dos demais colaboradores;

II- assistir e assessorar ao Superintendente em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

III- auxiliar o Superintendente na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Supesp;

IV- submeter à consideração do Superintendente os assuntos que excedem à sua competência;

V- gerenciar o planejamento anual de trabalho da sua área, em consonância com o planejamento estratégico da Superintendência;

VI- exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art.13. Constituem atribuições básicas dos Assessores I:

I- prestar apoio e assessoramento técnico na resolução das demandas, apresentando subsídios, analisando problemas, sugerindo e/ou aplicando soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente e elaborando estudos sobre matérias relativas à sua área de capacitação profissional ou atuação administrativa;

II - promover e subsidiar a definição das diretrizes do plano de trabalho, no âmbito da sua unidade de atuação;

III - articular-se com servidores e organismos públicos ou privados para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art.14. Constituem atribuições básicas dos Assessores II:

I - assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, realizando pesquisas, levantamentos e coleta de dados para subsidiar a elaboração de estudos técnicos;

II - assessorar as unidades, apresentando subsídios, analisando problemas, sugerindo e /ou aplicando soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente e elaborando pareceres sobre matérias relativas à sua área de capacitação profissional ou atuação administrativa;

III - propor ao superior imediato, medidas que possibilitem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades da respectiva unidade;

IV - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.15. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais:

I- o Superintendente por um Diretor;

II- o Diretor por um Assessor indicado pelo Superintendente;



III- os demais detentores de cargos de provimento em comissão serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pela chefia imediata, respeitado o princípio hierárquico.

Art.16. Cabe ao Superintendente da SUPESP designar servidor, através de portaria, para desempenhar as atividades de Ouvidor, que terá as seguintes atribuições:

I- exercer a função de representante do cidadão junto à instituição em que atua;

II- receber, analisar e apurar todas as manifestações que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículos de comunicação formal e informal, notificando as unidades orgânicas envolvidas para os esclarecimentos necessários;

III- funcionar como um canal permanente de acesso, comunicação rápida e eficiente entre a Secretaria e os usuários;

IV- manter a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), gestora do Sistema Estadual de Ouvidoria, informada das atividades, programas e dificuldades;

V- garantir o retorno das providências adotadas a partir da sua intervenção e dos resultados alcançados;

VI- assegurar aos solicitantes o caráter de sigilo, discrição e fidedignidade nas informações transmitidas;

VII- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das suas finalidades.

Art.17. O Secretário da Segurança Pública e Defesa Social poderá requisitar servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Perícia Forense do Estado do Ceará, para atuarem na SUPESP, sem que, durante o período de requisição, tenham prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único. Os servidores mencionados neste artigo, quando do exercício da atividade designada na SUPESP, serão considerados em efetivo exercício de suas funções de natureza ou de interesse policial-civil, policial-militar, bombeiro-militar ou pericial.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO

Art.18. Fica a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social autorizada a editar os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO 32.796 DE 30 DE AGOSTO DE 2018

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP) QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1		1
DNS-1		2
DNS-2		6
DNS-3		6
TOTAL		15

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	SS-1	1
Diretor	DNS-1	2
Gerente	DNS-2	2
Assessor I	DNS-2	4
Assessor II	DNS-3	6
TOTAL		15

*** ** *

DECRETO Nº32.863, de 01 de novembro de 2018.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ALDA FÉRRER AUGUSTO DUTRA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ALDA FÉRRER AUGUSTO DUTRA, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º – Fica redenominado na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, o Estabelecimento de Ensino ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ALDA FÉRRER AUGUSTO DUTRA, localizado no Município de Lavras da Mangabeira/CE, criado pelo Decreto nº 11.493, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 1975. A Escola situada na localidade Município de Lavras da Mangabeira e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 17, sediada no Município de Icó/CE, passa a ter a seguinte denominação: ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ALDA FÉRRER AUGUSTO DUTRA.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 2018

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Rogers Vasconcelos Mendes
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

DECRETO Nº32.864, de 01 de novembro de 2018.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FIGUEIREDO CORREIA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL FIGUEIREDO CORREIA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO a necessidade de atender a comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º – Fica redenominado na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, o Estabelecimento de Ensino ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO FIGUEIREDO CORREIA, localizado no Município de Juazeiro do Norte/CE, criado pelo Decreto nº 11.493, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de outubro de 1975. A Escola situada na localidade Município de Juazeiro do Norte/CE e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 19, sediada no Município de Juazeiro do Norte/CE, passa a ter a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL FIGUEIREDO CORREIA.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Rogers Vasconcelos Mendes
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

*** ** *

